



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL PLENO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Justificadamente, deixaram de comparecer à sessão os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Milton de Moura Franca e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, em cumprimento às disposições regimentais desta Corte, apresentou o relatório das atividades correicionais da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho correspondentes ao ano de mil novecentos e noventa e nove. Sua Excelência teceu breves considerações sobre as interferências da Corregedoria-Geral perante os Tribunais Regionais do Trabalho e sobre a atuação da Corregedoria em decorrência de denúncias e pedidos de providências submetidos ao Corregedor. O Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos relatou a edição de provimentos para regulamentação de procedimentos judiciais visando ao aprimoramento da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto elogiou a atuação da Corregedoria-Geral e a objetividade do contido no relatório apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, ressaltando os pontos mais significativos do documento. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto registrou manifestação de agradecimento ao Excelentíssimo Corregedor-Geral, cumprimentou Sua Excelência pelo trabalho apresentado, submetendo-o à apreciação do Colegiado. Por unanimidade, foi aprovada a "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 683/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral, de conformidade com o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 6º, Inciso VIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." Prosseguindo, o Colegiado referendou, à



unanimidade, os atos praticados pela Presidência da Corte, constantes da "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 685/2000** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 26/2000** - Transpor, para idêntico cargo vago, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal do TST, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, da servidora SÔNIA MARIA NUNES DE ABREU CAVALCANTE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ORCILANDA MARIA CASTRO FIGUEIREDO, código 27318, por motivo de falecimento, ocorrido em 7/1/98. **ATO. SRAP.SEPES.GDGCA. GP.Nº 27/2000** - Declarar extintos 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, dos quais 1 (um) da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, anteriormente ocupado pelo ex-servidor IZANEY LIMA DE OLIVEIRA, e 1 (um) da carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, anteriormente ocupado pelo ex-servidor LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, código 26651. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA. GP.Nº28/2000** - Constituir tabela provisória e em extinção, composta por 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, na forma abaixo discriminada I- Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais: ANA APARECIDA LOPES NERY, código 30260; LINDONETE SOUZA ROCHA, código 30411 e NILCEU DOS SANTOS JÚNIOR, código 30369. II- Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Construção Civil: EDILSON BARBOSA DA SILVA, código 26464, GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE, código 26446, JAIRO MACEDO, código 26437, e ROBSON PACHECO, código 26562. III- Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa: DIRLEY SÉRGIO DE MELO, código 30912; JOÃO BOSCO DE SOUZA ROCHA, código 26473, e SUELY ERMENEGILDO SILVA, código 27461. IN - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado Especialidade Digitação: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, código 27784; ANDRÉ DE OLIVEIRA ABREU, código 30000; CARLOS ROBERTO BAPTISTA ALVES, código 28610; JORGE RANGEL GOMES, código 25805; MARCELO SOLAR DE BUSTAMANTE, código 24521; MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, código 31704; MARTA LÚCIA VIDIGAL VENTURIM, código 26876; MELODY ANN GANN HORTA, código 26393, e WALTER MAGELA BORGES DE RESENDE, código 26-491. V -Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária: DAVID SÉRVULO CAMPOS, código 27470; JORGE ROBERVAL ROLIM, código 27434; MOISÉS NEPOMUCEMO CARVALHO, código 27452, e REINALDO GANDRA PEREIRA, código 28914. VI.Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais,Especialidade Segurança: ROSANE RICARDO DA SILVA DAMASCENO, código 26455.2 - Os servidores ocupantes de cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão transpostos para os cargos que vagarem, de idênticas atribuições e nível, legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. 3- Os cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão declarados extintos na medida em que

seus ocupantes sejam transpostos para cargos legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 29/2000** - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Arca Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: MAURI DOS SANTOS, código 20872, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA, código 17536, por motivo de exoneração, ocorrida em 9/10/97, e AÉRCIO SILVA DE MORAES PINHO, código 24325, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JULIO CEZAR GONÇALVES CORDEIRO, código 16931, por motivo de demissão, ocorrida em 27/04/99. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 30/2000** - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes, de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Arca de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: ALEXANDRE ROMÃO, código 25529, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA CELIA DE PAIVA DE OLIVEIRA, código 17760, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 22/4/97; CLÁUDIO AUGUSTO ALVES DE N. E SOUSA, código 21010, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARINA DA COSTA, código 4028, por motivo de falecimento, ocorrida em 23/4/98, e MAURICIO FONTE BOA SOUTO, código 26974, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS, código 12084, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 17/7/98. **ATO.SRAP.SEPES.GDG:CA.GP.Nº 31/2000** - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: LEA MARIA MURGA DA SILVA, código 19129, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS, código 27926, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/7/97; RICARDO DE SOUSA VALENTE, código 18856, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor SILVIO MARCUS ANTUNES, código 31580, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 4/5/98; VIVIANE MARIA PORTES GOMES, código 19147, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUBENS NUNES BANDEIRA, código 18248, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/9/98; DIANA RIBEIRO ENOKI, código 20818, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora SOLANGE QUINTÃO VAZ DE MELLO, código 23005, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/10/98; WALCENIO ARAUJO DA SILVA., código 21136, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex. servidor MARCOS ALBERTO DOS REIS, código 31820, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 12/11/98; FERNANDO FERREIRA ALBERNAZ, código 25387, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOÃO ANTÔNIO DE ABREU NETO., código 13770, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 18/12/98; AURICÉLIO ROSENDO TIMBÓ, código 26339, em vaga da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, código 28404, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 20/5/99; EUDESJONY BATISTA ALEXANDRE, código 26348, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex -servidor HERMES BARRETO NETO, código 30681, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 17/8/99; JOÃO FELIPE PEREIRA DE SANT'ANNA, código 26320, em

vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOSE HERALDO DE SOUSA, código 17563, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/10/99; ÂGNELA FARIA COSTA, código 26802, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC, código 1782 1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 3/12/99, e MARLON CRUZ MENEZES, código 26956, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUDSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, código 25968, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 14/12/99. **ATOS SRAP.SEPES.GDOCA.GP.Nº 32/2000** - DECLARAR VAGO, a partir de 3 de dezembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8. 112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos judiciais incluídos em pauta: **PROCESSO Nº TST-AIRO-419.772/1998-6** - Relator: Armando de Brito, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Agravado: Gabriel Antônio de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RX0- FROMS-385.131/1997-1** - Relator: Armando de Brito, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo para que conste a remessa de ofício, nos termos do art. 329, parágrafo único, do Regimento Interno do TST; II - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferidos os votos dos Ex.mos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ursulino Santos, no sentido de dar provimento ao recurso para negar a segurança impetrada; III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto consignou os termos do despacho exarado no Processo Nº TST-RC- 609.643199.7, assim registrado: "DESPACHO: Iraci de Moura Fé, reconduzido ao cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores no triênio de 1998 a 2001 por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado pelo DOU em 25 de junho de 1998, ajuíza Reclamação Correicional contra o Ex.mo. Sr. Francisco Meton Marques, Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, porque se estaria opondo à designação da data da posse. Esclarece que, embora tenha sido suspensa pelo Exmo. Sr. Ministro Sidney Sanches, do E. STF, ao conceder liminar no Mandado de Segurança impetrado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí e outra (MS-23.182-8), a medida acabaria sendo revogada em 26 de outubro de 1999, conforme documentação acostada à inicial. No dia 8 de novembro último concedi o pedido de liminar pelas seguintes razões: "Em outras condições de tempo e distância, ouviria antes as razões que estariam lesando o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Piauí a procrastinar a posse do Juiz Classista nomeado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, para preencher vaga destinada à representação dos trabalhadores. Tudo indica, entretanto, que, se assim procedesse, certamente esgotar-se-ia o prazo legal destinado à concretização da medida. Para que não ocorra desobediência à decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, contra a qual não se tem notícia de nova impugnação judicial, ordeno que se dê posse no cargo de juiz ao sr. Iraci de Moura Fé, para integrar temporariamente a bancada classista, na forma disciplinada no artigo 687, da CLT. Achando-se ausente o Ilustre Presidente daquele Tribunal Regional do Trabalho, a posse será conferida ao nomeado pelo Juiz que, na forma da Lei e do Regimento Interno, se encontrar no exercício eventual da Presidência. Reservome o direito de cassar imediatamente a liminar, se acaso o Exmo. Sr. Juiz Presidente do E.

TRT demonstrar a existência de razões que justifiquem a medida" (fl. 104). A autoridade-requerida, Ex.mo. Sr. Juiz Francisco Meton Marques de Lima, informou haver ,convocado Sessão Administrativa Solene para o dia 18 de novembro de 1999, a fim de empossar o sr. Iraci de Moura Fé no cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados, desde que apresentasse a documentação atualizada exigida por lei: comprovação de votação do 1º e 2º turnos de 1998; declaração de bens e rendas; declaração de que acumula/não acumula cargo, emprego ou função pública; declaração de que percebe/não percebe proventos decorrentes de aposentadoria em qualquer cargo, emprego ou função; declaração de que não tem parentesco com juiz do TRT da 22ª Região; declaração de cargo ou função de direção que porventura exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos; declaração de que, no interregno da expedição das certidões a que se refere a letra f do inciso I do art. 2º do Ato TST-GP-594/95, e a data da posse, não se alterou sua situação judicial; certidão de que não é filiado a partido político; atestado de saúde. Imediatamente após o recebimento das informações, o requerente alegou a recusa de S. Ex.a. em empossá-lo no cargo de Juiz Classista, desobedecendo à "ordem administrativa que o isentava de qualquer responsabilidade". Afirma que "tais certidões e declarações poderiam ser colhidas posteriormente, se o espírito de recalcitrância, de indisciplina não tivessem prevalecido, em desfavor do bom-senso, da concórdia". Além disso a autoridade-requerida "não dispõe decididamente das condições de imparcialidade para conduzir o presente processo administrativo, com a isenção de magistrado, ao largo das paixões". Ao final sugere três alternativas: a posse na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; o afastamento do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT, ordenando ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente daquela Corte o cumprimento da decisão liminar; a realização de correição parcial no TRT com a finalidade de efetivar a posse. Complementando as informações, a autoridade requerida comunicou existir contra o requerente 11 (onze) ações executivas e de cobrança no Juízo Cível de Teresina; 1 (uma) ação executiva e 1 (uma) ação popular na Justiça Federal, por acumulação ilícita de vencimentos, com sentença condenatória de 1º grau; 1 (uma) Certidão da Receita Federal confirmando sua inscrição na dívida ativa da União. Houve, paralelamente, ofício enviado a esta Vice-Presidência pelo Exmo. Sr. Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa, Procurador da República em Teresina, requerendo a suspensão da posse pelo prazo de vinte dias, tempo do qual necessitaria para apurar denúncia contra o requerente. Diante dos fatos ordenei, no dia 17 de novembro de 1999, fosse suspensa a posse programada para o dia 18, e transferida para outra data, a ser designada oportunamente. O requerente diz haver apresentado os documentos exigidos, conforme declaração do Diretor do Serviço de Pessoal do TRT da 22º Região, Sr. Justino Barbosa Neto, à fl. 172, confirmando haver recebido, no dia 17 de novembro último, "dentro do prazo e horário ... todos os documentos necessários e exigidos para a posse .. Entende que o fato de ser réu em processos de execução não lhe retira "a dignidade e condições para o exercício da magistratura", e que, além disso, há anos sofre perseguições do Dr. Francisco Meton Marques de Lima. S. Ex a. chegou a encaminhar ao Ministério Público Federal o Pedido de Providência PP-0215/99, ajuizado em fevereiro desse mesmo ano pela Federação dos Trabalhadores no Comércio (novamente sem estar representada por seu Presidente, tal como ocorreu com o processo em curso no C. STF - MS- 23.182-8), no qual pleiteia a reabertura do processo de habilitação para o cargo de Juiz Classista. Os autos demonstram que desde o primeiro mandato o requerente teve dificuldades no relacionamento com o requerido, sofrendo críticas quanto ao desempenho insatisfatório como juiz, desde repreensão verbal até o ajuizamento de reclamações correicionais e pedidos de providência junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os quais não obtiveram êxito. Sofreu, também, representação por prática do crime de ameaça, processo arquivado por despacho do Ministro Anselmo Santiago, do C.STJ, diante da ausência de comprovação do fato hipoteticamente criminoso. Quase todos esses acontecimentos não são recentes, e precedem o Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República reconduzindo o requerente ao

cargo de juiz classista temporário representante dos empregados. O cerne da correicional reside na suposta ilegalidade do ato praticado pela autoridade-requerida, condicionando a posse à entrega de documentos. Nada mais. A Instrução Normativa nº 12, deste C. TST, publicada no DJU de 03 de março de 1997, estabelece procedimentos para habilitação e provimento de cargos da magistratura trabalhista classista temporária de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho. Dispõe: Art. 5º - Os Juízes Representantes Classistas temporários e seus respectivos Suplentes poderão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação pelo Presidente da República ou pelo Presidente do TRT, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do TRT; contudo a duração do triênio será contada do dia seguinte ao da publicação do ato de nomeação. § 1º - Publicado o decreto de nomeação antes do término dos mandatos do titular e do suplente, o prazo do triênio dos novos titular e suplente começa a fluir no dia seguinte ao do final da investidura, aplicando-se as demais disposições previstas no caput deste artigo. § 2º - Quando a nomeação for posterior ao término do triênio anterior, o triênio de investidura terá início a partir da posse. § 3º - A posse será dada somente após: a) a declaração de que da referida posse não decorrerá a acumulação de função, cargo ou em prego público, incluídos os de juiz classista de qualquer instância, como titular ou suplente; b) a declaração de não exercer atividade político-partidária; c) declaração de que, no interregno da expedição das certidões a que se refere a letra 'f' do inciso I, do artigo 2º, e data da posse, não se alterou a sua situação judicial." De todo o exposto estou convencido de que, se a nomeação se revestia de legalidade e o requerente detinha direito à posse, o meio processual adequado para impugnar o ato praticado pela Autoridade-requerida seria o Mandado de Segurança. Não obstante, em situações análogas se tem admitido a Reclamação Correicional, comprovado ficando que a nomeação obedeceu o devido rito legal e a posse está sendo impedida, sem razão suficiente. Sucede, porém, que a composição paritária da Justiça do Trabalho se encerrou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 1999, antes, portanto, da efetivação da posse, fazendo com que fique prejudicada, salvo melhor juízo, a pretensão do autor. Julgo extinta a reclamação correicional. Publique-se." Em seguida assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que transformou a sessão pública em conselho. Reaberta a sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente delegou ao Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos a tarefa de superintender o Concurso Nacional de Monografias, a ser realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, cujo tema é "Não intervenção do Estado nas relações de trabalho e cláusula social nos tratados internacionais". Decidiu-se que uma comissão avaliará os trabalhos, que deverão ser apresentados até o mês de abril. Prêmios para os dois primeiros colocados serão entregues no dia onze de agosto, data da solenidade da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Ato contínuo, reassumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que determinou o reinício do exame dos processos: **PROCESSO TST Nº AA-584.018/1999-7** - Relator: Armando de Brito, Autor: Antônio Carlos Marinho Bezerra, Juiz do TRT da 11ª Região, Réu: Adilson Maciel Dantas, Juiz Substituto do TRT da 11ª Região, Réu: TRT da 11ª Região, Ré: União Federal, "Decisão: por unanimidade: I - acolher a prefaciai aduzida pelos réus e extinguir o processo sem apreciação do mérito por ilegitimidade de parte, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; II - encaminhar cópias do processo à Procuradoria-Geral da República, ante os fatos noticiados nos autos." **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.243/1998-2 (corre junto o Processo nº AG-RC-455.278198-4)** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Enilza Araújo Moreira e Outra, Agravantes: Geny de Oliveira Bandeira e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo."; **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.244/1998-6**, correm juntos os **Processos nºs AG-RC-455.246/1998-3; AG-RC-455.248/98.0; AG-RC-455.250/98.6; AG-RC-455.277/98.0; AG-RC-455.279/98.8 e AGRC- 455.285/98.8** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Maria Neuza Pereira da Silva,

Agravantes: Renato Fernandes de Medeiros e Outros, Agravante: Elizeu Alves Pereira, Agravante: Maria Siqueira Barbosa, Agravante: Geraldo Fernandes Pignaton e Outros, Agravante: Gabriel Antônio de Oliveira, Agravantes: Heloísa Alvarenga Coelho e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, julgar incabível a reclamação correicional, por motivo superveniente." **PROCESSO TST Nº AG-RC-455.245/1998-0 (correm juntos os Processos d's AG-RC-455.249/1998-4; AG-RC-455.280/98.0 e AG-RC-455342/98.4)** - Relator: Ursulino Santos, Agravantes: Edilma Espínola da Costa Cerqueira Lima e Outros, Agravante: Jonias Moscon, Agravantes: Maria Lopes Vieira e Outros, Agravantes: Fábio Benezath Chaves e Outros, Agravados: Estado do Espírito Santo e Outro, "Decisão: por unanimidade, julgar incabível a reclamação correicional, por motivo superveniente." **PROCESSO TST Nº AG-RC-575.538/1999-2** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Antônio Lôbo Sales, Agravado: Estado de Alagoas, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a liminar concedida." Em seguida ao julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberta a sessão, Sua Excelência determinou a continuação do exame dos processos em pauta: **PROCESSO TST Nº RMA-533.793/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Júnia Marise Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Armando de Brito, Ronaldo Lopes Leal e Valdir Righetto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **PROCESSO TST Nº RXOF-478.204/1998-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Maria de Lourdes Ferreira de Souza, Interessada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, consignando a reformulação de voto do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, e computado o voto do Exmo. Ministro Milton de Moura França, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária para cassar a decisão regional." **PROCESSO TST Nº RMA-534.452/1999-9** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Miriam Juliano Moura, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST Nº AIRMA-525.917/1999-5** - Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Agravado: Oswaldo Preuss -Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: I - por maioria, afastar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para o exame da matéria, vencidos os Ex.mos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto e José Luciano de Castilho Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos." **PROCESSO TST Nº AG-AC-390.585/1997-6** - Relator: Valdir Righetto, Agravante: Francisco Carvalho Martins - Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Agravado: Carlos Alberto Trindade Rebonatto, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar e prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu. Custas pelo autor calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais) no importe de R\$ 6,00 (seis reais), dispensado o recolhimento." **PROCESSO TST Nº AGRC- 394.112/1997-7 (corre junto o Processo nº AG-RC-445.016/1998-1)** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, Agravado: Banco do Brasil S. A., "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido o voto do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo regimental, julgando extinta a reclamação correicional, por perda de objeto, cassando por conseguinte os efeitos da liminar proferida às fls. 80-2; II - adiar o exame da

matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO TST Nº AG-RC- 542.047/1999-5** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social do Estado do Piauí, Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, para julgar incabível a reclamação correicional, vencidos os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Relator, e Almir Pazzianotto Pinto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." **PROCESSO TST Nº RMA-370.955/1997-0** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos manifestou seu preito de amizade, respeito e admiração ao Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, por ocasião da despedida de Sua Excelência desta egrégia Corte. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula prestou a homenagem do Tribunal Superior do Trabalho ao Excelentíssimo Ministro Armando de Brito, consignada no Anexo I desta Ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto sugeriu a designação, para o dia vinte e nove próximo vindouro, de uma sessão ordinária para o debate da redação final do Ato Regimental nº 5, proposta acolhida à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Tribunal Superior do Trabalho

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária